



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

**TERMO DE OUTORGA DA BOLSA E ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO NO  
ÂMBITO DO PROGRAMA MARANHÃO ALFABETIZADO**

**DAS PARTES**

**I - OUTORGANTE:**

- a) Nome: **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO-SEDUC**
- b) CNPJ: 06.354.476/0001-07
- c) Endereço: RUA DOS PINHEIROS, Nº 15, Quadra 16 – Jardim São Francisco
- d) Secretaria-Adjunta Responsável pela Execução do Programa: Secretaria Adjunta De Gestão da Rede de Ensino e Aprendizagem - SAGEA

**II - OUTORGADO(A):**

- a) Nome:
- b) CPF:
- c) Data de nascimento:
- d) Gênero:
- e) Nacionalidade:
- f) Endereço:
- g) Celular / WhatsApp:
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o(a) outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da **SEDUC** para todos os fins legais):

**DO COMPROMISSO**

Pelo presente **Termo de Outorga da Bolsa e Adesão ao Trabalho Voluntário** o(a) outorgante, doravante denominada **SEDUC**, e o(a) outorgado(a), doravante denominado(a) **BOLSISTAS**, acima qualificados(as), comprometem-se entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento para Bolsas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado –PBA, que se constitui como uma das fontes financiadoras do Programa Maranhão Alfabetizado, assumindo, em caráter **irrevogável e irretratável**, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

Cumprir todas as diretrizes estabelecidas para o Programa;

- a) Participar de todo o processo de ensino-aprendizagem, em ação integrada no Programa;
- b) Construir e cumprir planos de trabalho, em conformidade com a proposta do Programa;
- c) Desenvolver estratégias de ensino adequadas às necessidades dos alfabetizandos;
- d) Acompanhar e zelar o progresso individual dos alfabetizandos e fornecer apoio pedagógico;
- e) Promover um ambiente de aprendizado inclusivo e motivador.
- f) Participar dos momentos de formação pedagógica desenvolvidas no âmbito do Programa;
- g) Ministrar as aulas do curso de alfabetização para uma única turma, respeitando a carga horária do programa
- h) Aplicar as avaliações obrigatórias do Programa;
- i) Preencher de forma completa e manter atualizado o Diário de Acompanhamento da Turma e todos os demais documentos solicitados pela Coordenação do Programa; e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

- j) Colaborar no processo de busca ativa, engajamento, permanência e conclusão dos alfabetizandos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste termo, a prestação de atividades voluntárias de Alfabetizador de Jovens, Adultos e Idosos ou Interprete de Libras, no âmbito do Programa Maranhão Alfabetizado, da Secretaria de Estado – SEDUC/MA, instituído pelo Decreto 39.143-A de 10 de junho de 2024 e em conformidade com os Requisitos Básicos e Anexo V, do Edital que rege o Certame, Edital 16/2024-SEDUC - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA COMPOSIÇÃO DO BANCO DE CADASTRO RESERVA PARA ALFABETIZADORES(AS), NO ÂMBITO DO PROGRAMA MARANHÃO ALFABETIZADO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA DO BENEFÍCIO**

A outorga de benefícios financeiros, a título de Bolsa ao BOLSISTA, não corresponde a qualquer espécie de relação de trabalho entre o(a) BOLSISTA e a SEDUC, uma vez que não configura contraprestação de serviço, nem objetiva pagamento de salário, nos termos do que consta no art. 11 da Lei nº 10.880/2004, as atividades desenvolvidas pelos alfabetizadores, no âmbito do Programa Maranhão Alfabetizado, são considerados de natureza voluntária, na forma definida no art. 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, podendo receber uma Bolsa para **atualização e custeio das despesas realizadas no desempenho de suas atividades no Programa**, com base no disposto no § 1º do artigo 11 da Lei nº 10.880/2004.

A SEDUC, não se responsabilizará por cobrir despesas de assistência médica e odontológica, de qualquer natureza ao BOLSISTA, visto que não se trata de contraprestação de serviço.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E PAGAMENTO DA BOLSA**

**I - DETALHAMENTO DA BOLSA:**

<b>JORNADA DE TRABALHO SEMANAL</b>	<b>VALOR MENSAL DA BOLSA</b>	<b>TOTAL</b>
20 horas	R\$ 1.200,00	<b>R\$ 1.200,00</b>

II – As turmas devem ter no mínimo 07 (sete) alfabetizandos na zona rural e 15 (quinze) na zona urbana, com um máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizandos em ambas as áreas;

III – O BOLSISTA poderá, posteriormente, optar pelo regime de 40 (quarenta) horas semanais, com ajuste proporcional no valor da Bolsa, desde que forme e ministre aulas para duas turmas, com pelo menos 15 (quinze) alfabetizandos na zona urbana e 7 (sete) na zona rural dos municípios, comprove a compatibilidade de horários e que a turma seja formalizada pela SEDUC.

IV - A Bolsa será paga com RECURSO FEDERAL, nos termos do Decreto nº 11.882, de 15 de janeiro de 2024, Resolução nº 01, de 31 de janeiro de 2024, Resolução nº 04, de abril de 2024, e será efetivado



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

mensalmente, até o décimo dia útil no mês subsequente ao do exercício das atividades desenvolvidas, condicionado à apresentação e aprovação de Relatório Técnico Mensal de Atividades, com evidências comprobatórias do cumprimento das funções docentes, com a descrição das atividades desenvolvidas, registros fotográficos, frequência dos estudantes, registros de notas, registro de frequência, entre outros instrumentos utilizados nos processos pedagógicos e/ou administrativos de exigência obrigatória para o pagamento da Bolsa.

V - O envio da comprovação do cumprimento das funções docentes serão encaminhadas pelo bolsista, mensalmente até dia 05 de cada mês, para o e-mail *supac@edu.ma.gov.br*, para a demanda da formulação do Processo de Pagamentos da Bolsa.

VI - Bolsistas que não apresentarem Relatório Técnico Mensal de Atividades ou quaisquer outros instrumentos utilizados nos processos pedagógicos e/ou administrativos de exigência obrigatória para o pagamento da Bolsa até o décimo quinto dia do mês não terão pagamento efetivado até regularização do referido documento, que deverão atender aos padrões e diretrizes estabelecidas pela SEDUC e pelo Programa Maranhão Alfabetizado.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES DA CONCESSÃO**

I – Instrumento de seleção: Edital 16/2024-SEDUC

II – Nome do Programa: Programa Maranhão Alfabetizado

III – E-mail do Programa: *supac@edu.ma.gov.br*

IV – Função: Alfabetizador(a) Voluntário(a) de Jovens, Adultos e Idosos ou Interprete de Libras

V – Unidade Regional de Educação:

VI – Município:

VII – Número de Turmas: 1 (uma)

VIII – Vigência do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa: agosto de 2024 a dezembro de 2024

**CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA**

O(A) **BOLSISTA** acima qualificado(a) declara, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos legais para receber os benefícios financeiros previstos no presente Termo e nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Terceira, em especial:

I – Ser maior de 18 anos;

II – Estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;

III – Estar quite com as obrigações militares;

IV – Estar quite com as obrigações eleitorais;

V – Não ter sofrido penalidade incompatível com a nova investidura em função pública;

VI – Possuir os requisitos básicos exigidos para exercício da função pretendida, indicadas no pelo Edital nº 016/2024-SEDUC;

VII – Conhecer e estar de acordo com as exigências do Programa Maranhão Alfabetizado;

VIII – Ter sido selecionado no Certame regido pelo Edital nº 016/2024-SEDUC.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

São direitos e deveres da **SEDUC**:

- I – Cumprir os compromissos firmados neste Termo;
- II – Acompanhar o(a) **BOLSISTA** durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações;
- III – Apurar suspeitas de irregularidade e eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste Termo, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com o emprego das sanções cabíveis, quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- IV – Adotar as providências cabíveis para eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais;
- V – Suspender e cancelar o pagamento dos benefícios financeiros, em casos de eventuais descumprimentos pelo(a) **BOLSISTA** das obrigações assumidas neste **Termo** e aquelas previstas nas normas aplicáveis, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- VI – Suspender ou cancelar o pagamento dos benefícios financeiros, em casos de apuração de inadimplência do(a) **BOLSISTA** perante a **SEDUC** ou outro órgão da Administração Pública, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa;
- VI – Revogar a outorga da Bolsa, a qualquer tempo, em observância ao interesse da administração pública, especialmente em casos de desmobilização da turma ou ausência de atividades pertinentes à função; e
- VII – Requerer o ressarcimento ao erário quando for o caso, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

São direitos e deveres do(a) **BOLSISTA**:

- I – Conhecer, aceitar e cumprir integralmente as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II – Instituir procurador para tratar de qualquer assunto relativo às obrigações e direitos do(a) **BOLSISTA**, com poderes expressos para receber citações, intimações e notificações, praticar atos e tomar decisões em nome do(a) **BOLSISTA**;
- III – Autorizar a **SEDUC** a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que a comprovação seja necessária para o adequado gerenciamento da Bolsa;
- IV – Não acumular benefícios financeiros para a mesma finalidade de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, de agência estrangeira, ou ainda salário no país de destino;
- V – Providenciar, quando for o caso, a suspensão imediata de qualquer bolsa concedida por entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Agência Estrangeira, salvo disposição contrária prevista no regulamento do programa ou da modalidade;
- VI – Comunicar previamente à **SEDUC** o recebimento de auxílios ou bolsas a título de assistente de ensino ou de pesquisa, bolsa estágio ou similares, e demonstrar que tais atividades não comprometerão o plano de atividades, inclusive no tocante ao prazo de conclusão das atividades;
- VII – Manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, o número do celular/WhatsApp, os endereços residencial e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da **SEDUC** para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas, tanto durante a vigência da Bolsa; e

VII\_ – Conhecer e cumprir integralmente as obrigações pertinentes ao Programa Maranhão Alfabetizado.

**CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES**

I – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste Termo, sendo obrigatórios:

- a) A execução completa das atividades previstas na execução do programa e eventuais alterações aprovadas pela SEDUC;
- b) O cumprimento integral das obrigações previstas neste Termo e constantes no Edital que rege o Certame;

II – O presente Termo será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

III – O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) BOLSISTA no presente Termo ou por observância ao interesse da administração pública, poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela SEDUC e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

I – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **BOLSISTA** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Terceira, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **BOLSISTA** não lhe atribui a qualidade de representante da SEDUC;

II – Ao firmar o presente **Termo**, a **SEDUC** concede os benefícios de que trata a Cláusula Terceira, a título de auxílio e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes neste **Termo** e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, e a adequada gestão do processo relativo à concessão tratada neste **Termo**.

III – Na hipótese do outorgado vim a falecer ou se tornar incapaz, a **SEDUC** poderá entrar em contato com os familiares para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

IV – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**.

V - A inobservância do cumprimento deste **Termo** poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**

I – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

II – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

III – Elege-se o Foro da Comarca de São Luís, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da **SEDUC**.

São Luís/MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de

---

(nome do(a) bolsista)

CPF do(a) bolsista Outorgado (a)

---

Rosiléia da Silva Saraiva

Representante da Outorgante

Delegação de Competência Portaria xxxxxx